



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.447, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão, que visa assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado; incentivar o processo artesanal; fortalecer as tradições culturais; e proporcionar melhores condições de vida e aumento de receita para os artesões.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão:

I - valorização e promoção de seus produtos artesanais em âmbito municipal;

II - (VETADO)

III - expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município de Santa Luzia;

IV - promoção da integração da atividade artesanal orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, especialmente com o turismo;

V - incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração das técnicas tradicionais de produção e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Art. 3º Entende-se por produção artesanal e orgânica o objeto ou conjunto de objetos de forma independente, exigindo de seu produtor o conhecimento e a execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos do Município de Santa Luzia;

II - predomínio do trabalho manual, com uso limitado de equipamentos e ferramentas, como forma de garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

III - autonomia do produtor artesão no planejamento, na organização e na definição das condições de trabalho;

IV - autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde sua conceitualização até sua inserção no mercado;

V - utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

VI - execução preferencial do produto no mesmo local do trabalho.

Art. 4º A produção artesanal deve enquadrar-se em uma e/ou mais das seguintes categorias:

I - produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas, tais como geleias, compotas, conservas, farinhas, sucos e licores, sem a adição de conservantes, corantes, essências e/ou outras substâncias artificiais;

II - artes e/ou ofícios para os trabalhos têxteis, cerâmica, peles, couros, elementos vegetais, madeira, cortiça, metais, pedras, papéis e/ou gráficas;

III - restauro e/ou confecção de patrimônio móvel e/ou construção tradicional.

Art. 5º A matéria-prima a ser utilizada predominantemente na confecção dos produtos deve enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - matéria-prima processada de forma artesanal e/ou mista;

II - matéria-prima decorrente de processos de reciclagem e/ou reaproveitamento;

III - matéria-prima de origem animal, vegetal e/ou mineral em estado natural.

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 7º (VETADO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de junho de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	20/06/2022
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
	Mat. 19167
MATRÍCULA:	Carla
SETOR DE PROTOCOLO	